

Lista Nominativa de Integração da Carreira Especial de Técnico de Sistemas e Tecnologia de Informação

(Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, conjugado com o artigo 109.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro)

Situação a 31 de outubro de 2023						
NOMES	Situação/Vinculo	Carreira	Categoria	Escalão	Nível Rem.	Nível Rem.
Carlos Gonçalves Teixeira	CTFP - Tempo Indeterminado	Técnico de Informática	Técnico de Informática Grau 3, Nível 2	1	640	Entre 34 e 35
Luis Álvaro Fernandes Barbosa	CTFP - Tempo Indeterminado	Técnico de Informática	Técnico de Informática Grau 3, Nível 2	1	640	Entre 34 e 35
João Carlos Marques Dias	CTFP - Tempo Indeterminado	Técnico de Informática	Técnico de Informática Grau 2, Nível 1	1	470	23
Nova Situação/Transição da Carreira - 01 de novembro de 2023						
NOMES	Situação/Vinculo	Carreira	Categoria	Nova Posição Remuneratória	Novo Nível Remuneratório	Competência/atividade
Carlos Gonçalves Teixeira	CTFP - Tempo Indeterminado	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Entre 8 e 9	Entre 32 e 35	Anexo III a que se refere o artigo 10º, do D.L. n.º 88/2023, de 10 de outubro
Luis Álvaro Fernandes Barbosa	CTFP - Tempo Indeterminado	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Entre 8 e 9	Entre 32 e 35	
João Carlos Marques Dias	CTFP - Tempo Indeterminado	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	5	23	

Notas: O Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, veio proceder à transição dos trabalhadores integrados nas carreiras de especialista de informática e de técnicos de informática para as carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e técnicas de informação, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, na tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

A integração na TRU faz-se no nível remuneratório correspondente ao exato montante pecuniário fixado para a posição remuneratória da categoria em que os trabalhadores se encontram inseridos.

Em caso de falta de identidade, os trabalhadores são integrados no nível remuneratório, automaticamente criado, cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário fixado para a posição remuneratória da categoria onde se encontram inseridos.

No entanto, se por aplicação do disposto no n.º 2, do artigo 104.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, a remuneração base a que atualmente têm direito seja inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira que transitam, os trabalhadores são reposicionados na 1.ª posição remuneratória.

Município de Boticas, 16 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara

(Fernando Queiroga)